

CONTRATO Nº 34/2022

CONTRATO Nº 34/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS - LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP: [REDACTED] e por seu Assessor, Helvécio Zago Galvão César, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS- LTDA**, sediada na Rua Professora Antônia Reginato Vianna ,485 – Capão da Imbuia – CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.663/0001-81, neste ato representado por **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedido pela

[REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **Fornecimento de Software de controle de ponto e gestão de jornada de empregados** da AGEVAP- filial Governador Valadares, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 18/2022, com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de software de controle de ponto e gestão de jornada dos empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG, conforme **TABELA 1** abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT. DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Software de controle de ponto: a) Permitir a importação de dados referentes aos registros de entrada e saída de frequência de ponto; b) Ser compatível com a Portaria Nº 671/2021 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego); c) Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/dias-ponte/recessos; d) Identificar o dispositivo no qual o registro de frequência foi realizado; e) Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema, conferindo às chefias imediata e mediata a possibilidade de visualizar e alterar o resumo dos registros diários, online, realizados pelos empregados; f) Registrar as alterações, inserções e remoções de dados realizadas pelos operadores do sistema ("log"), para fins de auditoria; g) Permitir cadastramento manual de afastamentos dos empregados; h) Permitir associar as ocorrências (licenças, afastamentos, faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos empregados da CONTRATANTE através do sistema; i) Permitir habilitar dispositivos mobile para registro de frequência; j) Permitir habilitar Banco de Horas ou Compensação de Horas, conforme definido pela CONTRATANTE; k) Permitir habilitar horário diferenciado para registro da Intrajornada; l) Permitir a exportação de dados de empregados para	21	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80

utilização em outros sistemas; m) Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/dias-ponte/recessos; n) O sistema deve realizar cálculos automáticos para fechamento de horas trabalhadas por mês considerando as horas extras, banco de horas ou compensação de horas, horas a compensar a menos por períodos, horas a compensar a mais por períodos, horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores; o) Permitir a emissão de relatórios de Banco de Horas e de horas a compensar dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou outro prazo ajustável, por cada empregado; p) Permitir que se use como campo de controle a matrícula, e/ou CPF; q) Permitir o registro de ponto de maneira offline.			
--	--	--	--

Valor total do orçamento para prestação dos serviços:	R\$ 1.078,80
---	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 1.078,80 (um mil setenta e oito reais e oitenta centavos)**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

Parágrafo Segundo

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.

Parágrafo Terceiro

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços constantes da referida Tabela dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo

Os serviços descritos na Cláusula Primeira, Tabela 1, caso apresentem qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, e se necessário, novamente corrigidos, até sua adequada conclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Contrato tem seu termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e termo final em 31 de dezembro de 2023, sendo que a publicação resumida do presente contrato será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado depois de finalizada a prestação dos mesmos, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos dispostos na Cláusula Primeira, mediante a **apresentação do boleto bancário**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto/serviço e determinação do CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, bem como os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Seleção de Propostas: **Dispensa nº 18/2022**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 34/2022**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**
- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a entrega dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidades nos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

É vedada a alteração do preço do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

a) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;

- b)** Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c)** Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação dos serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos serviços que não puderam ou não foram realizados pela CONTRATADA;
- d)** Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- e)** Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- f)** Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- g)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos serviços contratados;
- h)** Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- i)** Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- j)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Seleção de propostas nº 10/2022, inclusive de regularidade fiscal;

II - DA CONTRATANTE

- a)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b)** Supervisionar a entrega e a prestação dos serviços adquiridos promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos serviços;
- d)** Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- e)** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como

acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;

h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser **alterado com acréscimos em seus quantitativos** em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2021 e a previsão da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a **supressão** do objeto contratado, em até **25% do valor estimado do Contrato**, situação **que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a)** Recusa em prestar os serviços contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b)** Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;

V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos

discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da execução;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega ou a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, ____ de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

CONTRATADO

VERIDIANA CRISTINA PAULINO
REPRESENTANTE DA DIXI VEXT
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS-LTDA

CONTRATANTE

HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR
ASSESSOR INTERINO
AGEVAP
FILIAL GOVERNADOR VALADARES

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____